



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 879/2023, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

Acrescenta os Arts. 67-A, 68-A, 68-B, à Lei Municipal nº 819/2021, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR – do pessoal da rede pública municipal de ensino da cidade de Pilar/AL, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 67-A à Lei Municipal nº 819/2021, de 16 de dezembro de 2021, que terá seguinte redação:

Art. 67-A - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de Pilar, Alagoas, até o dia 16 de dezembro de 2021, que fizeram concurso para os cargos de Auxiliar de Cozinha ou Cozinheira terão seus cargos transformados, e poderão ser enquadrados como Merendeira, no Grupo Ocupacional de Apoio e Operacional – AOP, desde que atendam aos requisitos de habilitação escolar mínima, estabelecida no **Anexo IV** desta Lei, e esses cargos serão considerados em extinção.

Art. 2º Fica acrescentado os arts. 68-A e 68-B à Lei Municipal nº 819/2021, de 16 de dezembro de 2021, que terão as seguintes redações:

Art. 68-A Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de Pilar, Alagoas, até o dia 16 de dezembro de 2021, que fizeram concurso para o cargo de intérprete de libras, terão seus cargos transformados e poderão ser enquadrados como Auxiliar de Sala, no Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e de Sala de Aula – AAD, desde que atendam aos requisitos de habilitação escolar mínima, estabelecida no **Anexo IV** desta lei, e esses cargos serão considerados em extinção.

Art. 68-B - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de Pilar, Alagoas, até o dia 16 de dezembro de 2021, que fizeram concurso para o cargo de Secretário, terão seus cargos transformados e poderão ser enquadrados como Secretário Escolar, no Grupo Ocupacional de Técnico de Nível Médio - TNM desde que atendam aos requisitos de habilitação escolar mínima, estabelecida no **Anexo IV** desta lei, e esses cargos serão considerados em extinção.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 819/2021, de 16 de dezembro, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Secretária Municipal de Educação e Cultura – SEMEC de Pilar, Alagoas.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 16 de fevereiro de 2023.

Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 879/2023, de 16 de fevereiro de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 16 de fevereiro de 2023.

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração